



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 904/2011

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEIS À EMPRESA MANRE - ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUTORA LTDA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público o imóvel de propriedade do Município de Araporã, situados no Setor Liberdade, constituídos pelo Lote 02 da Quadra 04, com área no total de 4.000,00,m², com as seguintes limitações e descrições:

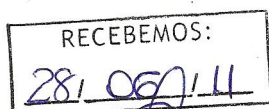
QUADRA 04

Lote 02:

Pela frente com a Av.Cinco.....	80,00m
Pela direita com o Lote 01.....	50,00m
Pela esquerda com a Av.Vinte e Seis	50,00m
Pelo fundo com Furnas Centrais Elétricas.....	80,00m
Área do lote 02.....	4.000,00m ²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa MANRE – Artefatos de Cimento e Construtora Ltda, inscrita no CNPJ 08.679.713/0001-35, situada á Rua Amador Guimarães, 42, Afonso Pena, Itumbiara-GO, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis doados um total de 695,64m², destinados às áreas de deposito de artefatos de cimento, depósitos de matéria-prima, central de concretos, salas, Banheiros femininos e masculinos e guarita, conforme consta no Projeto de Construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

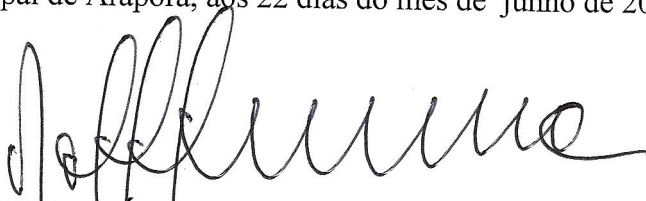
Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.3º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

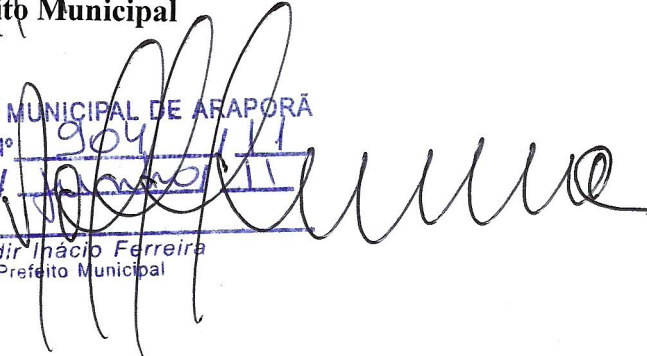
Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 22 dias do mês de junho de 2011.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 904
DATA 22/06/11



Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal